



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 384, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Engenheiro Civil	R\$ 3.897,70	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 para as funções de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**03 SEC ADM, DESENV ECONOMICO E FINANÇAS  
01 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado**


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos dezessete dias do mês  
de junho de 2019.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM:**

17 / 06 / 2019

  
**Jesana Lorenzatti Durante**  
Procuradora-Geral do Município